

- PROCESSOS GRACIOSOS E JUDICIAIS DE IRS/IRC
- OFICIO-CIRCULADO 12 12193 DE 93.11.03
- Ofício-Circulado 10/94, de 30/03 - Direcção de Serviços de IR
- Processos gratuitos e judiciais de IRS/IRC
- Ofício-circulado nº 12/93 de 93.11.03

Na sequência das instruções emanadas através do Ofício Circulado nº. 12/93 de 3 de Novembro, a fim de dar execução despacho de 93.09. 14 do Exmo. Senhor Director-Geral, constatou-se que algumas Direcções Distritais de Finanças estariam a recorrer à utilização do Declarações Oficiosas para a resolução de reclamações/impugnações, cujos processos se encontram Direcção de Serviços de Cobrança.

1 - Nestes termos. informa-se os Srs. Directores Distritais de Finanças que as referidas Declarações oficiosas só deverão ser utilizadas nos seguintes casos:

I) Para os processos/fichas de controlo devolvidos, para o efeito, pela Direcção de Serviços de Cobrança:

II) para os processos existentes nas DDF's, em que a ficha de controlo nunca foi remetida a estes Serviços

2 - O incumprimento do que se determina provocará a emissão de um 2º. cheque de reembolso, visto que, para todos os processos existentes na Direcção de Serviços de Cobrança já foi emitido cheque manual, do que se dará conta oportunamente.

3 - Por outro lado, a fim de facilitar o controlo dos reembolsos manuais emitidos desde 1990, deverá a Direcção Distrital de Finanças remeter à Direcção de Serviços de Cobrança, com a maior brevidade possível, uma relação das entidades com processos de reclamação/impugnação já deferidos e com ofícios enviados a estes Serviços para processamento dos reembolsos, antes da utilização das fichas de controlo (Cfr. instruções emanadas através do ofício nº. 27392 de 92.10.22), onde constem os números de identificação fiscal dos reclamantes e os respectivos montantes a reembolsar.

O Subdirector-Geral

José Rodrigo de Castro